SONIA M. P. PIAZENTIN
Fiscal de Tributos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DE RIO CLARO/SP

O CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de Rio Claro/SP torna público o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar as vacâncias das representações de trabalhadores da educação e de discentes, de pais de estudantes e de entidades civis organizadas, bem como do poder executivo por indicação, nos termos das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e de seu regimento interno.

I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1° - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do CAE para complementação do mandato 2018-2022.

II - DOS CONSELHEIROS

Art. 2° - A função de CAE não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias em face às demandas existentes;

II - Realizar visitas às Unidades Educacionais das redes públicas municipal e estadual;

III - Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades em caráter voluntário;

IV - Participar dos encontros de formação e grupos de trabalho sobre a Alimentação Escolar;

Art. 3° - As eleições do CAE reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial do Município de Rio Claro/SP.

III - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4° - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CAE.

IV - DAS VAGAS

Art. 5° - Serão elegíveis em função da vacância dos cargos a partir do que está definido pelo Artigo 43 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020:

I - 1 (um) representante de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

II - 2 (dois) representantes dos pais de estudantes matriculados na rede pública de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia ou reunião específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos em assembleia ou reunião específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1° - Além destes elegíveis, a Secretaria Municipal Educação de Rio Claro/SP deverá indicar 2 (dois) representantes sendo um titular e um suplente, estando vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista responsável técnico do Departamento de Alimentação Escolar.

§ 2° - Poderão participar das eleições para a representação discente os estudantes matriculados na rede pública e que sejam maiores de 18 anos, a saber:

I - Na inexistência de órgãos de classe conforme inciso II deste artigo, os interessados deverão realizar reunião convocada especificamente para esse fim e ser devidamente registrada em ata. II - Não serão aceitas inscrições avulsas.

II - Não serão aceitas inscrições avulsas.

V - DO MANDATO

Art. 6° - Os membros eleitos terão mandato de complementação da gestão em vigor (2018-2022) podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 7° - A nomeação dos membros eleitos do CAE será realizada por Decreto do chefe do Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do

Município, observadas as disposições previstas neste artigo.

Art. 8°- Após a nomeação dos membros, as substituições de Conselheiros dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro; II - Por deliberação do segmento representado;

III - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Parágrafo Único: Nas situações previstas no artigo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por decreto do chefe do Executivo municipal.

VI - DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9° - O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Rio Claro/SP, bem como veiculado no Portal da Educação <http://www.educacaorc.com.br> e nas redes sociais.

Art. 11º - Serão emitidos ofícios solicitando:

I - À Secretaria Municipal de Educação e à Diretoria Regional de Ensino do Estado de São Paulo a convocação de Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares da rede municipal de ensino;

II - Às entidades de representação convocação de trabalhadores da educação; III - Às entidades da sociedade civil convocação de seus representantes.

VII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 12º - Cada entidade civil organizada, entidade de representação dos representantes de trabalhadores da educação ou discente, bem como os indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares interessadas em participar das eleições deverão preencher o requerimento de inscrição constante seguinte formulário:

<https://forms.gle/TVGgYB46Cx9UBhPD6>, anexando a ela a documentação indicada:

I - Para entidades civis organizadas: Documentos de identificação da entidade (cópia do Estatuto Social ou documento correlato; comprovante atualizado da inscrição no CNPJ; cópia do comprovante de endereço); Documentos de identificação do representante indicado (cópia do RG e do CPF; Ofício de indicação emitido pela entidade devidamente assinado).

II - Para representantes de trabalhadores da Educação: Documentos de identificação da entidade (cópia do Estatuto Social ou documento correlato; comprovante atualizado da inscrição no CNPJ; cópia do comprovante de endereço); Documentos de identificação do representante indicado (cópia do RG e do CPF; ofício de indicação emitido pela entidade devidamente assinado); ata da assembleia realizada.

III - Para representantes de discentes: Documentos de identificação (cópia do RG e do CPF; documento comprobatório de matrícula na rede pública); ata da reunião realizada entre os estudantes em caso de não haver órgão de classe.

IV - Para representantes de pais de estudantes: Documentos de identificação do representante indicado (cópia do RG e do CPF); ofício de indicação emitido pelo Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres ou entidade similar.

§ 1º - Caso haja dificuldades para o carregamento dos documentos no formulário haverá a alternativa de envio dos mesmos para o e-mail: <mailto:alimentacaoescolar.cae@gmail.com>.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo deverão ser indicados por meio de ofício.

VIII - DAS CANDIDATURAS E DOS ELEITOS

Art. 13 - Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos inscritos para as eleições no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do período das inscrições, bem como dos eleitos ao final do processo eleitoral.

Parágrafo Único - As listas com os nomes dos candidatos e os nomes dos eleitos deverão ser divulgadas no Portal da Educação <https://www.educacaorc.com.br>.

IX - ASSEMBLEIAS DE ELEIÇÃO

Art. 14 - Ficam definidos critérios para as assembleias a serem realizadas por este CAE após as indicações das entidades.

§ 1° - Nenhum candidato a Conselheiro poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma representação por segmento.

§ 2° - Em função do contexto pandêmico, as assembleias deverão correr de forma reunião virtual por meio de plataformas específicas para tanto.

§ 3° - A votação dar-se-á por voto aberto.

§ 4° - Para o segmento de que trata o inciso III do Artigo 5º será eleito o candidato melhor colocado como titular e como suplente o segundo; o terceiro candidato melhor colocado comporá cadastro reserva para possíveis vacâncias futuras, sendo este convocado, no caso de vagas disponíveis, com prioridade. O mesmo critério de cadastro reserva será aplicado para os demais segmentos.

§ 5° - Em caso de empate, quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito. O mesmo critério será aplicado em caso de haver somente dois candidatos votantes concorrendo a uma única vaga.

§ 6° - Na hipótese de haver apenas um candidato representando um segmento será igualmente realizada votação para verificar o aceite ou rejeição do referido indicado, por maioria absoluta de votos dos presentes na assembleia.

§ 7° - Somente na hipótese de não haver candidatos representando um segmento ou, em existindo, no caso de o candidato não ser eleito, será realizada eleição entre os candidatos interessados.

§ 8° - Na hipótese de haver apenas um candidato interessado será aplicado o disposto no § 6°.

§ 9° - Na hipótese de não haver candidatos representando um segmento ou candidatos interessados, ou, em existindo, não sejam eleitos, será convocada nova assembleia especificamente para esse segmento.

§ 10 - A presença será controlada pela Comissão Eleitoral a partir das inscrições, realizando uma chamada no início da assembleia.

§ 11 - Após o encerramento de cada assembleia será lavrada Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

X - DA PROGRAMAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 - O cronograma do processo eleitoral é o que se segue:

Dia	Horário	Evento	Acesso
03 a 15/09	-	Período de divulgação e inscrição dos interessados	<https://forms.gle/TVGgYB46Cx9UBhPD6>
16/09	-	Período de divulgação dos inscritos	Portal da Educação <https://www.educacaorc.com.br>
21/09	17h30 às 19h	Assembleias de eleição	<https://meet.google.com/qyb-wwrf-zge>

Art. 16 - As assembleias dos segmentos de representação ocorrerão a partir da seguinte programação:

Dia	Horário	Segmento	Acesso
21/09	17h30	Entidades de representação de trabalhadores da educação e discentes	<https://meet.google.com/qyb-wwrf-zge>
	18h	Representantes de pais de estudantes	
	18h30	Entidades civis organizadas	

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rio Claro, 01 de setembro de 2021

COMISSÃO ELEITORAL
Ana Paula Bernardino Cecílio
Cintia Gonçalves
Sandra Helena Tinós

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTÁRQUICAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 14/2021 - LC 094/2014

LISTAGEM DOS SERVIDORES QUE REALIZARAM A AVALIAÇAO ESPECIAL DE DESEMPENHO - ESTÁGIO PROBATÓRIO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE NO CARGO, APLICADA NO MÊS DE AGOSTO/2021, CONSTANDO A PONTUAÇÃO, DESCONTO DE ASSIDUIDADE E NOTAS.